



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELAÇÃO Nº 5000647-95.2021.8.24.0076/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR SUBSTITUTO GIANCARLO BREMER NONES

APELANTE: RICARDO GHELERE (AUTOR)

APELADO: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO AGRÍCOLA. NEGATIVA DE COBERTURA. PLANTIO EM ÁREA DE PASTAGEM. CLÁUSULA EXCLUDENTE EXPRESSA. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

I. CASO EM EXAME

1. Ação indenizatória ajuizada por segurado contra seguradora visando o pagamento de indenização securitária por perdas na produção de soja decorrentes de estiagem.

2. Sentença de improcedência fundamentada na existência de cláusula excludente de cobertura para culturas implantadas em áreas de primeiro/segundo ano de plantio pós pastagem.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A controvérsia consiste em verificar: (i) a ocorrência de cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide; e (ii) a validade da negativa de cobertura securitária com base em cláusula excludente referente ao histórico de uso do solo.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Não há cerceamento de defesa, pois a prévia vistoria da área pela seguradora é irrelevante para o deslinde da causa, sendo dispensáveis as provas requeridas.

5. É válida a cláusula que exclui expressamente a cobertura securitária para culturas implantadas em áreas de primeiro/segundo ano de plantio pós pastagem, independentemente da causa do sinistro.

6. Comprovado que a área segurada foi utilizada como pastagem até julho de 2019, aplica-se a excludente contratual, sendo irrelevante que o sinistro tenha decorrido de estiagem.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Negado provimento ao recurso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 757, 765.

Jurisprudência relevante citada: TJSP, AC n. 1000650-74.2021.8.26.0493, rel. Des. Dario Gayoso, 27ª Câmara de Direito Privado, j. 6-2-2024.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Câmara Especial de Enfrentamento de Acervos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Em cumprimento ao art. 85, §§ 2º e 11, do CPC, majoram-se em 2% os honorários arbitrados na origem, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 01 de abril de 2025.

Documento eletrônico assinado por **GIANCARLO BREMER NONES, Desembargador Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **5591205v4** e do código CRC **f7d58060**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GIANCARLO BREMER NONES
Data e Hora: 02/04/2025, às 12:54:42

5000647-95.2021.8.24.0076

5591205.V4